





Estado do Rio de Janeiro  
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Guia de Requerimento

---

**Senhor Prefeito:**

**Nome / Razão Social**

POLLIANA STAEL GUEDES OLIVEIRA REIS

**Endereço**

RUA DOUTOR SOUZA MENDES

**Bairro**

RODOLFO GONÇALVES

**Cidade**

Cordeiro

**CNPJ/CPF**

140.737.267-06

**Telefone/Fax**

**N. Termos,**

**P. Deferimento**

**Requer**

REF. AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS N95, N99 OU PFF2 PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

**Processo/Ano: 0000000136/2020**

**Em 14 Abril 2020**

**Cordeiro, 14 Abril 2020**

\_\_\_\_\_  
**Protocolista**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**



MEMORANDO FINANCEIRO		Nº	
Interessado:	ATENÇÃO BÁSICA	DATA:	14/04/2020
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA		

Senhora Secretária,

Em atenção ao tema em fulcro, sirvo-me do presente para solicitar autorização cotação de preço e posterior abertura de processo de Dispensa, objetivando aquisição de Máscaras para as Unidades de Saúde da Família.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a recente Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS no que tange ao coronavírus – Covid-19;

**CONSIDERANDO** a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS; a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o uso da máscara cirúrgica é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (2019-nCoV) e que, apenas o uso da máscara cirúrgica é insuficiente para fornecer o nível seguro de proteção e outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas, como a higiene das mãos frequentemente com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica antes e após a utilização das máscaras e, ainda, que o uso de máscaras quando não indicado pode gerar custos desnecessários e criar uma falsa sensação de segurança que pode levar a negligenciar outras medidas como práticas de higiene das mãos;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 28/2020, em seu art. 4º, § 1º, o Gabinete de Crise atende a solicitação desta Secretaria de Saúde instaurando reunião, da qual são estabelecidas medidas de controle e prevenção que deverão ser acompanhadas por todos os envolvidos;

**CONSIDERANDO** o artigo 5º do decreto 46.973, publicado no Diário Oficial desta terça-feira (17);

Justificamos a necessidade imediata de compra de máscaras para as Unidades de Saúde da Família, objetivando garantir a segurança dos funcionários e pacientes durante o momento de pandemia que nos encontramos.

 Poliana Stael G.O. Reis Mat.: 040191271 Coordenação de Atenção Básica Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro	Ilma Sra. Vânia Lúcia Vieira Huguenin Secretária Municipal de Saúde	DATA	
---	---	------	--

FMS Cordeiro  
Processo nº  
Folha nº 03/2020  
Rubrica uf



REQUISIÇÃO - MEMORANDO Nº 00\_\_/2020

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenação de Atenção Básica MATERIAIS  USO CONTÍNUO?   
SERVIÇOS   
OBRAS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01. OBJETO:**

Trata-se de material para combate no avanço do Coronavírus (COVID 19).

**1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
01	Máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 $\mu$ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3).	UNID.	150

**02. JUSTIFICATIVA:**

Considerando o Decreto Municipal nº 28/2020, da qual são estabelecidas medidas de controle e prevenção ao Covid-19, conforme em anexo, justificamos a importância de padronizar as ações para o enfrentamento da pandemia, consolidar as orientações de proteção de pacientes e de profissionais das unidades e reduzir os riscos à saúde ocupacional e à das pessoas que buscam cuidado nas mesmas.

Sabendo que é orientado pelo Ministério da Saúde a utilização da máscara N95/PFF2 ou similar por profissionais da Saúde na realização de procedimentos que podem gerar aerossóis (como coleta de swab nasal, nebulização, broncoscopia, aspiração de paciente intubado, atendimento odontológico, entre outros), torna-se necessária a aquisição de tal material para ajudar ao combate da doença.

**03. EMBASAMENTO LEGAL**

Medida Provisória 926, art. 4º, letra a.

FMS Cordeiro  
Processo nº 24/36/20  
Folha nº 4  
Rubrica [assinatura]



**04. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

O material deverá ser entregue na sede do Fundo Municipal de Saúde situado na Rua Nacib Simão nº 1325 Bairro Rodolfo Gonçalves Cordeiro/RJ.

A entrega deverá ocorrer em prazo máximo de 5 dias corridos após o recebimento do empenho.

**05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1** São obrigações da Contratante:

**5.1.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

**5.1.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.3** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.4** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.5** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**5.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**6.1.1.1** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



- 6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7 Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.

## 07. DAS SANÇÕES:

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- 7.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5 cometer fraude fiscal;

7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 7.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.2.2 multa moratória de \_\_\_\_% ( \_\_\_\_\_ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_) dias;
- 7.2.3 multa compensatória de \_\_\_\_% ( \_\_\_\_\_ por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



- 7.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 7.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.5.1 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 7.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à



autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**7.10** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**7.11** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**7.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**08. DO PAGAMENTO:**

O material será empenhado em fonte de recurso específica, determinada pelo setor contábil. A nota fiscal deverá vir acompanhada das seguintes certidões:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

**09. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLEITO SOLICITADO**

Setor de Coordenação de Atenção Básica (Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291).

SOLICITANTE

(Máscula e carimbo)  
Poliana Stael G. O. Reis  
Mat.: 040191271  
Coordenação de Atenção Básica  
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS Cordeiro  
Processo nº 136/20  
Folha nº 08  
Rubrica [assinatura]

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020**

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2019 - Edição extra C

FMS Cordeiro  
Processo nº 136/20  
Folha nº 09  
Rubrica





controle dos fatores que contribuem para disseminação e contágio da COVID – 19, mesmo sem a expressa autorização ou recusa de seus proprietários.

§ 2º. Os pacientes infectados pela COVID – 19, suspeitos da infecção, inclusive as pessoas de seu convívio próximo, deverão respeitar as decisões tomadas pelas autoridades de saúde municipais, principalmente quanto aos casos que exijam isolamento e/ou quarentena.

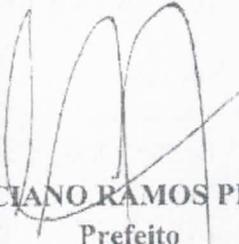
Art. 7º. As viagens realizadas pelos órgãos públicos municipais somente serão autorizadas mediante expressa manifestação do Secretário (a) Municipal da pasta correspondente e somente nos casos em que houver imperiosa necessidade no deslocamento.

**Parágrafo único.** Em especial, a Secretaria Municipal de Saúde deverá selecionar as transferências e/ou viagens de pacientes, cuja necessidade seja justificada pelas situações urgentes e inadiáveis, como, por exemplo, exames e procedimentos de alta complexidade.

Art. 8º. Outros atos poderão ser expedidos, a bem do controle e mitigação dos possíveis casos da COVID-19, bem como das consequências que poderão gerar na prestação dos serviços públicos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, temporariamente, as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2020.

  
LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

# OMS declara emergência de saúde pública global por surto de coronavírus

Entidade tomou decisão após nova reunião com comitê de especialistas; casos confirmados da doença passaram de 9,6 mil, com 213 mortos

Fabiana Cambricoli, O Estado de S. Paulo  
30 de janeiro de 2020 | 16h46  
Atualizado 30 de janeiro de 2020 | 21h50



## Conteúdo Completo



- OMS declara emergência de saúde pública global por surto de coronavírus
- Surto de coronavírus ainda vai piorar antes de começar a melhorar, diz epidemiologista americano
- Austrália desenvolve coronavírus em laboratório e pode acelerar vacina
- Mercados de animais silvestres na China podem estar ligados ao coronavírus
- Coronavírus supera SARS em número de infectados na China: dias aéreas cancelam voos
- Coronavírus pressiona o sistema de saúde da China
- Brasileiros que vivem na China relatam temor com coronavírus
- Infecção por novo coronavírus pode ser assintomática, indica estudo

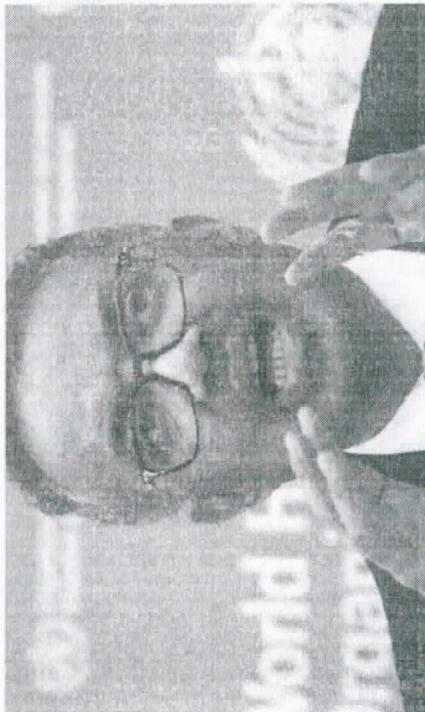
SÃO PAULO - A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou nesta quinta-feira, 30, emergência de saúde pública de interesse internacional pelo surto do novo coronavírus. Identificado pela primeira vez em dezembro, na China, o vírus já infectou mais de 9,6 mil pessoas, das quais 213 morreram.

...teiros que vivem na China relatam temor com coronavírus

# OMS decreta pandemia mundial por novo coronavírus

Diretor-geral da entidade prevê que Covid-19 deve atingir mais países e aumentar o número de vítimas fatais nas próximas semanas

O Globo  
15/03/2020 - 13:12 | atualizado em 15/03/2020 - 19:35



O diretor-geral da OMS (Organização Mundial da Saúde), Tedros Adhanom Ghebreyesus, em entrevista coletiva. Foto: Gênes / Reuters

PUBLICIDADE

GENEbra — O diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), Tedros Adhanom Ghebreyesus, decretou nesta

FMS Cordeiro  
Processo nº 136120  
Folha nº 12  
Rubrica nº



Poder Executivo  
**Município de Cordeiro**  
**Gabinete do Prefeito**  
"CORDEIRO CIDADE EXPOSIÇÃO"

**DECRETO Nº 040/2020**

**"DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância estadual, nacional e internacional, reconhecidas pelas respectivas autoridades;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Cordeiro;

CONSIDERANDO que na Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020 reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e das respectivas medidas de emergência em saúde pública, associadas àquelas destinadas ao isolamento social das pessoas, há em âmbito nacional a percepção imediata dos efeitos econômicos delas decorrentes e a perspectiva já reconhecida de que as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício deverão ser seriamente comprometidas, circunstâncias que se repete no âmbito municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que impede o cumprimento das obrigações assumidas diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública.

FMS Cordeiro  
Processo nº 136/20  
Folha nº 14  
Rubrica



Poder Executivo  
**Município de Cordeiro**  
**Gabinete do Prefeito**  
"CORDEIRO CIDADE EXPOSIÇÃO"

**Art. 2º** - Ficam autorizadas, em razão do reconhecimento da situação de calamidade pública, a adoção das seguintes medidas:

I – requisição de bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – dispensa de licitação para contratação de bens e serviços para atender as demandas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** - Ficam mantidas todas as medidas adotadas em razão da edição dos Decretos nºs 028/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 037/2020 e 039/2020.

**Art. 4º** - Para fins do que dispõe o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, mensagem requerendo o reconhecimento do estado de calamidade pública.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiro, 11 de abril de 2020

  
LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

FMS Cordeiro  
Processo nº 136120  
Folha nº 15  
Rubrica 

Decreto Legislativo nº	05/2020	Data da promulgação	16/04/2020
---------------------------	---------	---------------------	------------

▼ Texto do Decreto Legislativo

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro** aprovou, nos termos do Artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e eu, André Ceciliano, Presidente, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 05,  
DE 2020**

**RECONHECE, PARA OS FINS DO  
DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI  
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101,  
DE 04 DE MAIO DE 2000, A  
OCORRÊNCIA DO ESTADO DE  
CALAMIDADE PÚBLICA EM  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO.**

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2020, em todos os casos, nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro:

- I - Angra dos Reis;
- II - Areal;
- III - Arraial do Cabo;
- IV - Barra do Piraí;
- V - Barra Mansa;
- VI - Bom Jesus do Itabapoana;
- VII - Cabo Frio;
- VIII - Cachoeiras de Macacu;
- IX - Cardoso Moreira;
- X - Carmo;
- XI - Casimiro de Abreu;
- XII - Comendador Levy Gasparian;
- XIII - Conceição de Macabu;

FMS Cordeira  
Processo nº 136/20  
Folha nº 16  
Rubrica 10

XIV - Cordeiro;  
XV - Duque de Caxias;  
XVI - Engenheiro Paulo de Frontin;  
XVII - Guapimirim;  
XVIII - Itaboraí;  
XIX - Itaguaí;  
XX - Italva;  
XXI - Itaocara;  
XXII - Itaperuna;  
XXIII - Itatiaia;  
XXIV - Laje de Muriaé  
XXV - Macaé;  
XXVI - Macuco;  
XXVII - Magé;  
XXVIII - Maricá;  
XXIX - Mesquita;  
XXX - Miguel Pereira  
XXXI - Miracema;  
XXXII - Nova Iguaçu;  
XXXIII - Natividade;  
XXXIV - Nilópolis;  
XXXV - Nova Friburgo;  
XXXVI - Paracambi;  
XXXVII - Paraty  
XXXVIII - Paty do Alferes;  
XXXIX - Petrópolis;  
XL - Pinheiral;  
XLI - Pirai;  
XLII - Porciúncula;



contratual, o valor específico e o respectivo processo de contratação decorrentes da situação de calamidade pública.

§ 1º O governo do estado deverá manter relatório atualizado no site Transparência Fiscal dos repasses orçamentários e financeiros realizados aos municípios por meio das Resoluções SES N° 2023 DE 30 DE MARÇO DE 2020 e N° 2029 DE 08 DE ABRIL DE 2020 e quaisquer outros atos de enfrentamento ao Covid-19, com transferência de recursos a municípios destinados a quaisquer finalidades, contendo demonstrativo detalhado da execução orçamentária da despesa, indicando fonte de recurso, programa de trabalho, nota de empenho, credor, ordem de pagamento, e as informações de convênios ou tratativas firmados com outros órgãos e Poderes para o financiamento da despesa.

§ 2º O poder executivo municipal deverá tornar público por meio de seu sítio na internet, semanalmente, a lista de todos os contratos realizados com dispensa de licitação, informando o objeto do contrato, o termo inicial e final, o valor total, o valor unitário do produto comprado ou a forma de mensuração do custo do serviço, o nome e CNPJ da empresa contratada.

§ 3º A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro- Alerj publicará no Diário Oficial do Poder Legislativo a relação dos Municípios que solicitaram a ocorrência do estado de calamidade na saúde, acompanhado da legislação municipal que aprovou a calamidade.

**Art. 4º** Poderá ser constituída, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, comissão especial de monitoramento e controle social, composta por, no mínimo, cinco auditores daquela Corte de Contas, a fim de supervisionar as despesas efetuadas pelos municípios no período de vigência do estado de calamidade pública oficialmente reconhecido, notadamente aquelas realizadas por inexigibilidade ou dispensa de licitação.

**Parágrafo único.** Os municípios poderão utilizar os recursos tecnológicos disponibilizados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, notadamente as ferramentas de automação e de tratamento de dados georreferenciados relacionados à pandemia.

**Art. 5º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, a contar da data de publicação da Lei Estadual que convalidou o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020 que reconheceu a situação de emergência na saúde pública e se estendera até 1º de setembro de 2020, e poderá ser renovado por iniciativa do ente municipal.

Rio de Janeiro, em 16 de abril de 2020.

**DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO**  
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº	33/2020		
Mensagem nº		Data de publicação	17/04/2020
Autoria	ANDRÉ CECILIANO, VANDRO FAMÍLIA, SUBTENENTE BERNARDO, CAPITÃO PAULO TEIXEIRA, CARLO CAIADO, LUIZ PAULO, WALDECK CARNEIRO, ENFERMEIRA REJANE, RENATA SOUZA, GUSTAVO TUTUCA, MARCELO DO SEU DINO, DIONISIO LINS, SÉRGIO LOUBACK, CAPITÃO NELSON, BRAZÃO, ELIOMAR COELHO, ZEIDAN, GIOVANI RATINHO, LÉO VIEIRA, MARTHA ROCHA, DR. DEODALTO, ALANA PASSOS, BEBETO, CORONEL SALEMA, MAX LEMOS, RODRIGO AMORIM, RODRIGO BACELLAR, CARLOS MACEDO, MARCELO CABELEIREIRO, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, FRANCIANE MOTTA, DANI MONTEIRO, RENAN FERREIRINHA, VAL CEASA, CARLOS MINC, RENATO COZZOLINO, GIL VIANNA, DANNIEL LIBRELON, GUSTAVO SCHMIDT, RENATO ZACA, ANDERSON ALEXANDRE, WELBERTH REZENDE		

FMS Cordeiro  
Processo nº 136120  
Folha nº 19  
Rubrica

▲ TOPO

FMS Cordeiro  
Processo nº 136120  
Folha nº 20  
Rubrica





Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0136/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT	SUBTOTAL
1	MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA (RESPIRADOR PARTICULADO) COM EFICÁCIA MÍNIMA NA FILTRAÇÃO DE 95% DE PARTÍCULAS DE ATÉ 0,3 MICRONS (TIPO N95, N99, N100, PFF2 OU PFF3)	UN	150,00	K5N	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
TOTAL:					R\$ 20,00	R\$ 3.000,00

RAZÃO SOCIAL: Tonkes EPI e Ferramentas LTDA

CNPJ: 15.284.481/0001-81

ENDEREÇO: Rua Padre André Baventura, 257 - foz de Iguazu

BAIRRO: São Louiz

CEP: 28540-000

CIDADE/UF: Cordeiro - RS

TELEFONE: (22) 2554-1800 - (22) 2554-4810 FAX:

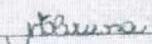
E-MAIL: comercial @ tonkesequipamentos.com.br

AGÊNCIA: 0015-6

CONTA: 19 233-3

BANCO: Banco do Brasil

VALIDADE DA PROPOSTA: 5 DIAS

<p>CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA</p> <div style="text-align: center;">  <p><b>TORKE</b> EPI e FERRAMENTAS LTDA. - ME CNPJ 15.284.481/0001-81</p> </div>	<p>DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO ACS TERMOS DA LEI N 8.666/1993</p> <p>DATA: 15 / 04 / 2020</p> <p style="text-align: center;">         REPRESENTANTE DA EMPRESA     </p>
--	--

**DBV Comercio de Material Hospitalar Ltda Me.**

CNPJ: 17.771.867/0001-43 I.E.: 79893463

Estrada do Engenho D'Agua, 1330 BOX: 39 - Anil

Rio de Janeiro- RJ CEP: 22765240

Tel: (21) 3253-6674 (21) 3253-6677

www.grupodbv.com.br

comercial@grupodbv.com.br

**Proposta Comercial nº8960 - 14/04/2020****CLIENTE****RAZÃO SOCIAL: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO****CNPJ: 03.716.759/0001-63****Tel: ()****I.E.:****Contato: Depto: Email:****Pedido Cliente:****End.Principal: RUA NACIB SIMÃO, 1325 - RODOLFO GONÇALVES - CEP: 28540000 - Cordeiro - RJ****ITENS**

NºItem	NºItem Cliente	CÓDIGO	PRODUTO - DESCRIÇÃO	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total	Dispon.
1	1	3075935	MASCARA DE PROTEÇÃO PFF-2 N95 Local / Lote: 2003001 Marca: NPH	150,00 UN	R\$30,00	R\$4.500,00	Aguardando
2	2	005599A	MASCARA TRIPLA C/TIRAS Local / Lote: 20190803 Marca: MEDIX	3000,00 U	R\$7,00	R\$21.000,00	Aguardando

Sub Total R\$25.500,00

Frete

Valor Total R\$25.500,00

**CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**

Condição de Pagamento:

Transportadora:

Modalidade Frete:

**VENDEDOR: Jonatas Cruz****EXECUTOR: Jonatas Cruz**FMS Cordeiro  
Processo nº  
Folha nº 23/20/20  
Rubrica

**PROPOSTA COMERCIAL**

Contagem - MG, 14 de abril de 2020.

A

Prefeitura de Cordeiro  
Atenção: Sr. Diogo

Ref.: Cotações de preços

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

Dados da Empresa

Nome da Empresa: MEDCOM EIRELI

CNPJ: 22.635.177/0001-05

Endereço: rua Guanabara, 165, bairro Arvoredo II, Contagem/MG, CEP: 32113-505

Responsável pela proposta: DANIEL MOREIRA CAMPOS DE AMARAL

E-mail do responsável: daniel@medcom.com.br

Telefone/Fax: (31) 3333-5699

E-mail do setor de vendas: vendas.opublico@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS (BRADESCO): AGÊNCIA 3796-6 CONTA CORRENTE 30.538-3

FMS Cordeiro  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Folha nº 24/134/20  
Rubrica 76

Rua Guanabara nº: 165 - Bairro: Arvoredo II - CEP:32.113-505 - Contagem/MG  
Telefone: 31.3333-5699 - e-mail: vendas.opublico@gmail.com  
CNPJ: 22.635.177/0001-05 - Insc. Municipal/MG: 72.079.190-0

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 48 HORAS**

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: A VISTA**

Declaro, sob as penas da Lei, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto.

Assinatura do proponente:

Contagem, 14 de abril de 2020

Daniel Moreira Campos de Amaral

*Daniel Moreira Campos de Amaral*  
22.635.177/0001-05  
INSC EST 002573559 00.06

**Medicom Eireli**

Rua Guanabara, 165

B. Arvoredo II Cep 32 113-505

CONTAGEM MG

Rua Guanabara nº: 165 - Bairro: Arvoredo II – CEP:32.113-505 - Contagem/MG

Telefone: 31.3333-5699 - email: vendas.opublico@gmail.com

CNPJ: 22.635.177/0001-05 – Insc. Municipal/MG: 72.079.190-0

Prezados Senhores,

MEDICOM EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.635.177/0001-05, com sede e domicílio na rua Guanabara, 165, bairro Arvoredo II, Contagem/MG, CEP.32.113-505, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. DANIEL MOREIRA CAMPOS DE AMARAL, portador da Carteira de Identidade nº MG 16494308 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 098.258.876-30, brasileiro, solteiro, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, informamos que vivemos um enfrentamento de pandemia onde os materiais objetos desta proposta são rapidamente absorvidos pelo mercado, deste modo quando do recebimento, faremos nova verificação de estoque e informaremos da disponibilidade de atendimento. Assim, se propõe a fornecer os itens abaixo, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Máscara descartável N 95 PFF2-S - modelo bico de pato, respirador facial filtrante máscara facial para proteção contra bacilo da tuberculose, constituída de camadas filtrantes de fibra sintética, tratadas eletrostaticamente com tiras de elástico para fixação. Em embalagem adequada, constando externamente dados de identificação.	150	UN	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00
				TOTAL	R\$ 8.250,00

FMS Cordaio  
Processo nº 136/20  
Folha nº 25  
Rubrica

FMS Cordaio  
Processo nº 136/20  
Folha nº 25  
Rubrica

**ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA**

CNPJ : 09.182.725/0001-12

AV VEREADOR RAYMUNDO HARGREAVES, 98 - MILHO BRANCO

JUIZ DE FORA - MG - 36083-770 - Tel: (32)2101-1556

**Orçamento****Nº. 241218****Cond. Pgto: A COMBINAR****0**

Cliente: 4310 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO, Vendedor: 74 CAIXA DE OPORTUNIDADES  
CNPJ: 03.716.759/0001-63 Inscrição: Tel: (22)2551-2588  
Endereço: RUA NACIB SIMÃO, 1325  
Bairro: RODOLFO GONÇALVES  
Cidade: CORDEIRO RJ 28540-000

Data do Pedido : 14/04/2020 Frete: 0,00 % Desconto

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total
204255 44.440	MASCAPA DESC. N-95 S/VALVULA NUTRIEX	UN	150,00	35,000	5.250,00

Peso total estimado (kg): 2,100 Valor Total: R\$ 5.250,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: A VISTA  
ENTREGA: ENQUANTO DURAR O ESTOQUE, FAVOR CONFIRMAR ANTES DE EMPENHAR  
FRETE: CIF

**Validade da Proposta: 3 Dias****Produtos sujeitos a disponibilidade do estoque no momento da confirmação da compra.****Este documento não possui Valor Fiscal - Não é Válido como Garantia de Mercadoria**

FMS Cordeiro  
Processo nº 7/36/20  
Folha nº 4  
Rubrica 4



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0136/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (RESPIRADOR PARTICULADO) COM EFICÁCIA MÍNIMA NA FILTRAÇÃO DE 95% DE PARTÍCULAS DE ATÉ 0,3 MICRONS (TIPO N95, N99, N100, PFF2 OU PFF3)	UN	150,00	Corboplast	39,90	5985,00
					TOTAL:	5985,00

RAZÃO SOCIAL:

30.460.165/0001-07

CNPJ:

GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO

ENDEREÇO:

RUA DOS BIZZO, Nº 78

BAIRRO:

CEP:

CIDADE/UF:

TELEFONE:

CENTRO

FAX:

CEP: 28.770-000

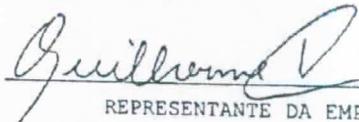
E-MAIL:

SANTA MARIA MADALENA - RJ

CONTA:

BANCO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS

<p>CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA</p> <p>30.460.165/0001-07</p> <p>GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO</p> <p>RUA DOS BIZZO, Nº 78</p> <p>CENTRO CEP: 28.770-000</p> <p>SANTA MARIA MADALENA - RJ</p>	<p>DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993</p> <p>DATA: 17/04/2020</p> <p></p> <p>REPRESENTANTE DA EMPRESA</p>
--	--

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
**TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA**

Pelo presente instrumento particular, LYVIA CALVO DE AZEVEDO, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, nascida em 30/06/1983, profissão empresária, CPF nº 098.025.547-31, CI-020.218.520-3 Detran-RJ, residente e domiciliada na Rua Francisco Pimentel da Silva nº 330, Bairro São Luiz, Cordeiro-RJ, CEP-28.540-000 e WILLIAN DINIZ GRIMÃO, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, nascido em 11/05/1980, profissão empresário, CPF nº 083.411.817-38, CI-11.462.829-0 IFP-RJ, residente e domiciliado na Rua Francisco Pimentel da Silva nº 330, Bairro São Luiz em Cordeiro-RJ. CEP-28.540-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA, com sede na Rua Weverton Vieira Soares nº 1.196, Bairro Jardim de Alah, Cordeiro-RJ, CEP 28.540-000, com registro na JUCERJA em 29/03/2012 sob o nº 33.2.0921763-1 e inscrita no CNPJ sob o nº 15.284.481/0001-81, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1º - Alterar o endereço da sede da empresa que passa a ser na Rua Padre André Boaventura nº 257, Loja 1, São Luiz, Cordeiro-RJ, CEP-28.540-000.

2º - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA** e tem sua sede na Rua Padre André Boaventura nº 257, Loja 1, São Luiz, Cordeiro-RJ, CEP-28.540-000.

Cláusula 2ª - O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

LYVIA CALVO DE AZEVEDO, 30.000 quotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);  
WILLIAN DINIZ GRIMÃO, 30.000 quotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Cláusula 3ª - O objeto da sociedade é a exploração, por conta própria, do ramo de: **COMÉRCIO VAREJISTA** (equipamentos de proteção individual; ferramentas), podendo vir ampliar as suas atividades, caso seja de interesse da mesma.

4744-0/01 Principal **COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.**  
4789-0/99 Secundaria **COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.**

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 29/03/2012 e o seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Página nº 1

FMS Cordeiro  
Processo nº  
Folha nº 29/13620  
Rubrica 40



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
**TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA**

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 14ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Novo Código Civil) e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Cláusula 15ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro-RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via.

Cordeiro-RJ, 13 de Setembro de 2018

*Lyvia Calvo de Azevedo*  
LYVIA CALVO DE AZEVEDO

*Wiliam Diniz Grêmio*  
WILIAN DINIZ GRÊMIO

Página nº 2

FMS Cordeiro  
Processo nº 156/20  
Folha nº 30  
Rubrica

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.284.481/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/03/2012
NOME EMPRESARIAL TORQUES EPI E FERRAMENTAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TORQUES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE ANDRE BOAVENTURA	NUMERO 257	COMPLEMENTO LOJA 1	
CEP 28.540-000	BAIRRO/DISTRITO SAO LUIZ	MUNICIPIO CORDEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@TORKE.IND.BR		TELEFONE (22) 2551-4810	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/04/2020 às 11:10:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TORQUES EPI E FERRAMENTAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.284.481/0001-81

Certidão nº: 8994121/2020

Expedição: 16/04/2020, às 11:18:02

Validade: 12/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TORQUES EPI E FERRAMENTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.284.481/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

**Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral**

<b>CNPJ/CPF</b> 15.284.481/0001-81	<b>Inscrição Estadual</b> 79.629.790	<b>Data da concessão da inscrição</b> 11/04/2012
<b>Nome empresarial</b> TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME <b>Título do estabelecimento</b>		
<b>Natureza Jurídica</b> Sociedade Empresária Limitada		
<b>Regime de apuração</b> Simples nacional	<b>Tipo de unidade do estabelecimento</b> Unidade Operacional	
<b>Endereço do estabelecimento</b> RUA PADRE ANDRE BOAVENTURA, 257 LOJA:1 SAO LUIZ - CORDEIRO RJ 28.540-000		
<b>Situação cadastral</b> Habilitada	<b>Data da situação cadastral</b> 11/04/2012	
<b>Atividades econômicas (CNAE)</b> <b>Principal</b> 47.44-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS  <b>Secundárias</b> 47.89-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
<b>Unidade de cadastro</b> AFR 34.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Nova Friburgo	<b>Unidade de fiscalização</b> AFR 34.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Nova Friburgo	
<b>Observação</b> Contribuinte optante do Simples Nacional desde 11/04/2012. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.		

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 16/04/2020 11:13:19.

Código de autenticidade: 79629790046153408.

FMS Cordeiro  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Folha nº 34 / 136 / 20  
Rubrica \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DIVIDA ATIVA EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, estabelecida a Av. Presidente Vargas, 42/54, nesta cidade de Cordeiro-Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ. sob o nº 28.614.865/0001-67, por seu servidor com atribuição para tal, atendendo o requerimento protocolado sob o nº 1115/2020, depois de rever os arquivos desta municipalidade, que não existe DÍVIDA ATIVA inscrita em nome da firma **TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA**, localizada na RUA PADRE ANDRE BOAVENTURA, 257, - SÃO LUIZ - 28540-000, inscrita sob o CNPJ Nº15.284.481/0001-81, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº00.001.498, com o ramo de atividade .

Eu, , é o que me cabe informar, sendo expressão de verdade livre de vício de consentimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, 27 DE ABRIL DE 2020  
(VÁLIDA POR 180 DIAS E NÃO PODENDO SER REVALIDADA).

  
Cristiane Sodré Barbosa Pinto  
Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Secretária Municipal de Fazenda  
Matrícula: 020201313

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15.284.481/0001-81  
**Razão Social:** TORQUES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME  
**Endereço:** RUA PADRE ANDRÉ BOAVENTURA 257 LOJA 1 / SOA LUIZ / CORDEIRO / RJ / 28540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2020 a 14/07/2020

**Certificação Número:** 2020031705272900120773

Informação obtida em 16/04/2020 11:16:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

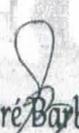
**CERTIDÃO DE EMPRESA ALVARÁ, ISS E IPTU**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, estabelecida a Av. Presidente Vargas, 42/54, nesta cidade de Cordeiro-Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ. sob o nº 28.614.865/0001-67, por seu servidor com atribuição para tal, atendendo o requerimento protocolado sob o nº 1115/2020, CERTIFICA depois de rever os arquivos desta municipalidade, que a firma **TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA**, localizada na RUA PADRE ANDRE BOAVENTURA, 257, - SÃO LUIZ - 28540-000, inscrita(s) sob o(s) nº 15.284.481/0001-81 com o ramo de atividade , encontra-se quite com esta municipalidade, até a presente data com referência a ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ISSQN, IPTU e demais tributos municipais.

Eu, , é o que me cabe informar, sendo expressão de verdade livre de vício de consentimento.

Informamos, outrossim, que fica ressalvado o direito da Municipalidade de cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do (s) contribuinte (s) acima referido, que vierem a ser apurados, na forma do que dispõe a Legislação Tributária vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, 27 DE ABRIL DE 2020  
(VÁLIDA POR 180 DIAS E NÃO PODENDO SER REVALIDADA).

  
Cristiane Sodre Barbosa Pinto  
Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Secretária Municipal de Fazenda  
Matricula: 020201313

CRISTIANE SODRE BARBOSA PINTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
MAT.:2019020201313



Av. Presidente Vargas, 42 / 54 - Centro - Cordeiro / RJ.

FMS Cordeiro  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Folha nº 37  
Rubrica: \_\_\_\_\_

13/6/20  
\_\_\_\_\_



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **48434/2020**, que no período de **1977** até **04/05/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA**

CNPJ: **15.284.481/0001-81** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **79.62979.0**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **K8R6.4130.4211.0095**

Esta certidão tem validade até **01/11/2020**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **05/05/2020** às **17:53:34.1**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de NOVA FRIBURGO

Rua Dante Laginestra, 49, Centro

Emitida em 06/05/2020 às 10:39:55.3

FMS Coraieiro  
Processo nº: 15620  
Folha nº: 28  
Rubrica: 48



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 04-2020/561053

Código de verificação de autenticidade: 650563c6bcd2bfa2284c7667c3ffcee4

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 15.284.481/0001-81	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 16/04/2020 ÀS 11:07:51 VÁLIDA ATÉ: 15/07/2020</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<a href="http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml">http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml</a>).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (<a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	

FMS Cordairo  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Folha nº 39 / 36/20  
Rubrica \_\_\_\_\_

**Consulta Optantes**

Data da consulta: 16/04/2020

**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz**CNPJ : **15.284.481/0001-81**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA****Situação Atual**Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 29/03/2012**Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI****Períodos Anteriores**Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem****Agendamentos (Simples Nacional)**Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (Simples Nacional)**Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (SIMEI)**Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

[Voltar](#)[Gerar PDF](#)

FMS Cordeiro  
Processo nº 136120  
Folha nº 40  
Rubrica 4



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA**  
**CNPJ: 15.284.481/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:14:48 do dia 16/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2020.

Código de controle da certidão: **7DBA.7B72.2412.8A7A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

FMS Cordeiro  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Folha nº 41 / 136 / 20  
Rubrica \_\_\_\_\_



**Reserva Orçamentária**

Reserva	Data da Reserva	Processo
85	16/04/2020	0136/2020

**Unidade Orçamentária**

1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

**Cod. Red. Dotação**

119 1401.1012200602.227-3390.30.00-51

**Atividade / Projeto**

Enfrentamento da Emergência - COVID19

**Natureza da Despesa**  
MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos**  
51 BLOCO CUSTEIO

**Valor Reserva**  
3.000,00

**Motivo**

REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O ENFRENTAMENTO COVID-19

  
Vanilda F. Pinheiro Costa  
Setor de Contabilidade  
Matrícula: 040191244  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE DE CORDEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Cordeiro, 16 de Abril de 2020.

Ofício SMS 236/2020/SMS

**Ao Controle Interno**

**Ilma. Sra Controladora Geral**

**Ana Lúvia Peres Villa Nova Farssura**

**Assunto: Processo 136/2020 – Aquisição de material para combate ao COVID 19.**

Ilmo. Sr. Procurador Municipal, cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar Parecer Jurídico ao processo de Dispensa 1900.136.2020, que trata-se de compra emergencial de material para combater o avanço do Coronavírus (Covid-19).

Nada mais havendo a tratar, renovo os votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

---

Vânia Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro

Vania Lúcia Vieira Huguenin  
Matrícula: 040071924  
Secretaria Municipal de Saúde  
de Cordeiro

FMS Cordeiro  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Folha nº 43 / 30/20  
Rubrica \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Cordeiro, 16 de Abril de 2020.

Ofício SMS 235/2020/SMS

**Ao Setor Jurídico Municipal**  
**Ilmo. Sr. Procurador**  
**Dr. Obinei Rodrigues**

**Assunto: Processo 136/2020 – Aquisição de material para combate ao COVID 19.**

Ilmo. Sr. Procurador Municipal, cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar Parecer Jurídico ao processo de Dispensa 1900.136.2020, que trata-se de compra emergencial de material para combater o avanço do Coronavírus (Covid-19).

Nada mais havendo a tratar, renovo os votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

---

Vânia Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro

Vânia Lúcia Vieira Huguenin  
Matrícula: 040171024  
Secretária Municipal de Saúde  
de Cordeiro

FMS Cordeiro  
Processo nº 136/20  
Folha nº 44  
Rubrica 44



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

Trata-se de análise do processo financeiro nº 1900-136/20, do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro referente à aquisição de máscaras N95, N99 ou PFF2 para uso em Unidades de Saúde da Família que, segundo a Secretária de Saúde, faz-se necessário às medidas preventivas contra o avanço do coronavírus (COVID-19), a ser adquirido de forma direta, com embasamento legal no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, no valor de R\$ 3.000,00.

A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926 de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

A Exposição de Motivos constantes da MPV 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal.

Nesse sentido, há uma premissa geral que informa todas as demais, qual seja: Deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser.

Quanto ao segundo ponto, de se evitar o "reuso" de jurisprudência anterior para imposição de restrições à contratação, tem-se que de nada adianta a criação de novos sistemas se a sua operacionalização parte de instrumentos antigos. Nesse sentido cite-se a lição de Kate Jenkins (em A Reforma do Serviço Público no Reino Unido in PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; SPINK, Peter K; Fundação Getúlio Vargas. Reforma do estado e administração pública gerencial. 2.ed. Rio de Janeiro: FGV, 1998. p. 212):

FMS Cordeiro  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Folha nº 45 / 30/20  
Rubrica \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

*"Muitas tentativas de reforma falham porque a reforma na administração pode ser confundida com uma alteração de política. Geralmente se conclui que a mudança nas regras é suficiente para persuadir as pessoas a agir de forma diferente. Os serviços públicos estão muito acostumados a mudanças de políticas; no entanto, usarão instintivamente velhos instrumentos para lidar com essas situações. Mudanças na administração envolvem mudanças nesses instrumentos, uma tarefa muito mais difícil, desestabilizadora e de longa gestação, se comparada com uma mudança de política, por mais complexa que seja."*

Ocorre que, além do art. 4º em questão ser um novo dispositivo, o contexto social é completamente diferente e a emergência possui uma natureza distinta e, aparentemente, bem mais intensa. Não nos afigura como razoável pressupor qualquer tipo de limitação à contratação que não esteja expressa na legislação, ainda que com base em jurisprudência trazida de casos anteriores porque, a rigor, potencialmente não há situações anteriores que se assemelham à presente. Em uma situação em que o colapso do sistema é uma realidade, não se mostra razoável supor que a melhor opção seria que cada procedimento de dispensa fosse provisório e necessariamente acompanhado de uma licitação futura.

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei n. 13.979/2020. Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

---



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, delimita o universo de aplicação para as contratações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como disciplina seu funcionamento:

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

*§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).*

A norma não abarcou expressamente a possibilidade de utilização da nova hipótese de dispensa no caso de necessidade de contratação e execução de obras de engenharia, sendo possível afirmar que a aplicação da dispensa restringe-se a:

- a) bens;
- b) serviços, incluindo os de engenharia; e
- c) insumos de saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

O artigo 4º-B da Lei n. 13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas:

1. ocorrência de situação de emergência;
2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Sabe-se que a presunção configura regra de distribuição do ônus da prova, e que classifica-se em absoluta e relativa. Esta última admite prova em contrário, enquanto a absoluta afasta “(...) a necessidade de comprovação e o cabimento de impugnação quanto à ocorrência dos eventos fáticos e (ou) jurídicos”. (In: JUSTEN FILHO, Marçal. *Um novo modelo de licitações e contratações administrativas?*).

Assim, o conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B, configurando-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais requisitos para comprová-los. Isto porque o legislador reconheceu que a Administração Pública se encontra diante de um grande desafio, sendo perfeitamente razoável flexibilizar alguns cânones do Direito Administrativo, tais como a justificativa da demanda, dispensada pelo inciso IV do art. 4º-B.

A contratação sempre será considerada incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas. A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras. De fato, diante de valores

---

UK



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar.

A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.

Novamente, o legislador buscou cercar o agente público da segurança necessária para a correta execução do múnus público, já que a impossibilidade ou a hesitação ao efetuar novas compras geraria risco à saúde coletiva e individual e, principalmente, à vida dos cidadãos brasileiros. Há uma diferença de abordagem: em vez de ter de se preocupar em dimensionar exatamente os quantitativos para que seja a parcela exata do que é necessário para o enfrentamento da emergência, a lei libera o gestor desse ônus presumindo essa adequação para que este possa focar suas energias em outras questões reputadas por mais relevantes.

Além do que, conforme se depreende do regramento da nova legislação para enfrentamento do Covid-19, o aludido regramento buscou contemplar a possibilidade de compra imediata no mercado de insumos, (sabonete líquido, termômetros digitais, álcool gel, máscaras, etc) com valores mais atrativos e/ou em condições de atender a demanda de forma imediata.

No ponto, repise-se a total desvinculação das opções disciplinadas pela norma que não vinculou e nem escalou ordem de preferência, tendo em vista que a crescente demanda por leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços que assola o país.

---



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Destaque-se, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, em seu artigo 4º-C anuncia que:

*Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (grifei)*

Impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, por conseguinte, o passo-a-passo da fase de planejamento cartesianamente insculpida pela IN N. 05, de 2017. Considerando que fatalmente a situação extrema perpassa pela preservação do direito à vida, a norma buscou o disciplinamento de pontos-chave para o planejamento, disciplinando-o de forma objetiva e simplificada.

Enfatize-se que, acerca dos Estudos Preliminares da Contratação, a novel lei dispensa sua elaboração para "as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei", quando se tratar de bens e serviços comuns.

Ressalta-se que a lei estabelece uma faculdade, de forma que se o órgão entender que é necessária a realização de tal documento, o mesmo poderá ser elaborado.

Ainda sobre a simplificação da fase de contratação, a lei dispõe da seguinte forma: Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

A dispensa do Gerenciamento de Riscos (exceto na fase de gestão do contrato) é uma faculdade autorizada pela legislação.

No que toca à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020 fixou um procedimento mais célere com a especificação de principais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

requisitos para elaboração aludido documento, visando uma contratação guiada pelas boas práticas mas despida da excessiva burocratização, nos seguintes termos:

*"Art. 4º- E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.*

*§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:*

*I - declaração do objeto;*

*II - fundamentação simplificada da contratação;*

*III - descrição resumida da solução apresentada;*

*IV - requisitos da contratação;*

*V - critérios de medição e pagamento;*

*VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:*

*a) Portal de Compras do Governo Federal;*

*b) pesquisa publicada em mídia especializada;*

*c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;*

*d) contratações similares de outros entes públicos; ou*

*e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e*

*VII - adequação orçamentária.*

*§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.'*

Dessa forma, nos casos em que a autoridade competente julgar necessária, a fase de planejamento da contratação poderá ser simplificada, nos termos da Lei nº 13.979/2020, de forma que haja o enfrentamento da situação de emergência com a rapidez que o caso recomenda.

Considerando que a situação de emergência está plenamente comprovada, a necessidade de realização das aquisições também, bem como, de que não houve culpa ou dolo do atual gestor municipal que iniciou sua administração sem transição e sem qualquer informação sobre o funcionamento do serviço, e sem estoque de medicamentos e insumos, que diante da atual situação deverá ser realizado em um



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

curto período de tempo, também está explícito, sendo que para que o atendimento à população não seja prejudicado, bem como não se coloque em risco a saúde da população, não vislumbramos outro procedimento.

Assim, considerando que a contratação pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, opinamos pela possibilidade de contratação direta para aquisição de material para uso em Unidades de Saúde, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, bem como, alertamos que sejam observados todos os requisitos legais de contratação com a municipalidade e que sejam divulgadas todas as informações concernentes as contratações realizadas, com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020 nos termos previstos no art. 4º § 2º da citada lei, indo de encontro ao decidido no Processo TCE/RJ nº 208.295-5/2020, emanada pela Exma Sra. Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins.

Sendo assim, em resumo, as premissas adotadas neste parecer são:

- a) deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser;
- b) especialidade da dispensa de licitação tratada na Lei n. 13.979/2020 em relação ao art. 24 da Lei nº 8.666/93;
- c) inaplicabilidade das disposições da Lei n. 13.979/2020 para obras;
- d) presunção legal de atendimento das condições para a dispensa;
- e) ampliação dos meios de contratação para enfrentamento da situação de emergência;
- f) estabelecimento de Projeto Básico/Termo de Referência Simplificado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

g) inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa;

h) da aplicabilidade do art. 4º, §3º da Lei nº 13.979/20 apenas à hipótese de Contratação Direta, a sua natureza de Inexigibilidade de Licitação e a validade, pela instrumentalidade das formas, de sua aplicação em processos com a denominação de "dispensa de licitação";

i) flexibilização da estimativa de custos e inaplicabilidade da IN SLTI nº 5/2014 como norma de observância obrigatória nas contratações regidas pela Lei nº 13.979/20;

j) os contratos possuem vigência de até 6 meses, sendo a prorrogação possível enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. A cessação de tal necessidade tem o condão de apenas retirar a possibilidade de novas prorrogações, mas os contratos continuarão a vigor até o fim de seus respectivos prazos de vigência;

k) publicação em sítio específico sem a necessidade de publicação na Imprensa Oficial.

É o Parecer. Salvo melhor juízo de valor.

Cordeiro, 16 de abril de 2020.

  
Ana Livia Peres Villa Nova Farssura  
Controladora Geral  
CRC/RJ 108758/O-0  
Mat. nº 081191252

  
Obney Américo Espírito Santo Rodrigues  
Procurador Geral  
OAB/RJ 90.035  
Mat. nº 080181207

---



**Mapa de Preços (Solicitação de Preços)**

**Compra**

Processo: 0136/2020  
Situação: ENVIADA PARA CONTABILIDADE  
Data de Abertura do Processo de Compra: 14/04/2020  
Objeto : REF. AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS N95, N99 OU PFF2 PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

**Fornecedores**

- 01 - GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO
- 02 - ATIVA MEDICO CIRURGICA EIRELI
- 03 - MEDICOM EIRELI
- 04 - DBV COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME
- 05 - TORRES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME

**Mapa de Preços**

Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		01		02	
			Unid.	Total	Unid.	Total	Unid.	Total
01-MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA (RESPIRADOR PARTICULADO) COM EFICÁCIA MÍNIMA NA FILTRAÇÃO DE 95% DE PARTÍCULAS DE ATÉ 0,3 MICRONS (TIPO N95,N99,N100, PFF2 OU PFF3)	UN	150	28,33	4.249,50	39,90	5.985,03	35,00	5.250,00
Total por Fornecedor						0,00		0,00

Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		03		04	
			Unid.	Total	Unid.	Total	Unid.	Total
01-MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA (RESPIRADOR PARTICULADO) COM EFICÁCIA MÍNIMA NA FILTRAÇÃO DE 95% DE PARTÍCULAS DE ATÉ 0,3 MICRONS (TIPO N95,N99,N100, PFF2 OU PFF3)	UN	150	28,33	4.249,50	55,00	8.250,03	30,00	4.500,00
Total por Fornecedor						0,00		0,00

Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		05	
			Unid.	Total	Unid.	Total
01-MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA (RESPIRADOR PARTICULADO) COM EFICÁCIA MÍNIMA NA FILTRAÇÃO DE 95% DE PARTÍCULAS DE ATÉ 0,3 MICRONS (TIPO N95,N99,N100, PFF2 OU PFF3)	UN	150	28,33	4.249,50	20,00	3.000,00
Total por Fornecedor						3.000,00
Total Média			4.249,50			

VALORES LANÇADOS  
EM 15/04/2020  
D. LOPES



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro**

**Mapa de Preços (Solicitação de Preços)**

**Total por Fornecedor**

	Total
ATIVIA MEDICO CIRURGICA EIRELI	0,00
OBV COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME	0,00
GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO	0,00
MEDICOM EIRELI	0,00
FORRES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME	3.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>3.000,00</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

Contrato Nº 052/2020  
PROCESSO Nº 1900.136.2020

**CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL: <b>Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro</b>
CNPJ/MF: <b>03.716.759/0001-63</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: <b>Isento</b>
ENDEREÇO: <b>Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ</b>
TELEFONE: <b>2551-3660</b>
E-MAIL: <b>saudecordeiro.rj@gmail.com</b>
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: <b>Vânia Lúcia Vieira Huguenin</b>
CARGO: <b>Secretária Municipal de Saúde</b>
IDENTIDADE: <b>05.161.394-1 (DETRAN/RJ)</b>
CPF: <b>702.192.307-49</b>

**CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL: <b>Torkes EPI e Ferramentas LTDA ME</b>
CNPJ/MF: <b>15.284.481/0001-81</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: <b>79.629.790</b>
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: <b>(X) SIM - ( ) NÃO</b>
ENDEREÇO: <b>Rua Padre André Boa Ventura, 257, Loja 1, São Luiz, Cordeiro/RJ</b>
TELEFONE: <b>22 2551-1800</b>
E-MAIL: <b>comercial@torkeequipamentos.com.br</b>
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: <b>Lyvia Calvo de azevedo</b>
CARGO: <b>Sócia</b>
IDENTIDADE: <b>020.218.520-3</b>
CPF: <b>098.025.547-31</b>

Aos 17 dias do mês de Abril, do ano de 2020, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado da coleta de preços realizada, celebram o presente contrato de acordo com o que permitem a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98 e lei 13.979 e Medida Provisória 926, para aquisição de insumos para as Unidades de Saúde da Família, conforme termo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

referência constantes do presente procedimento administrativo e mediante as cláusulas seguintes:

## 1 - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de máscaras de proteção respiratória, conforme Termo de Referência constantes do presente procedimento administrativo.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 As entregas ocorrerão no endereço citado na nota de empenho, conforme abaixo, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido no item 2.1.

I - As mercadorias deverão ser entregues no Almojarifado do PSCO, na Rua Nacib Simão, nº 1320, Bairro Rodolfo Gonçalves de acordo com a solicitação do Almojarifado do Fundo Municipal de Saúde, bem como na quantidade certa, e na especificação listada no empenho.

II - Em relação ao prazo de validade, só serão aceitas mercadorias com prazo de validade de no mínimo 2/3 (dois terços) da validade total.

III - A empresa vencedora terá um prazo de no máximo 05 dias (cinco dias) úteis para efetuar a entrega do material.

2.3 Todos os produtos deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.

2.4 Os produtos solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria de Saúde juntamente com o Jurídico da Prefeitura.

2.5 Efetuada a entrega dos produtos, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação com as especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7 O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

2.8 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e consequente aceitação no dia do esgotamento do prazo.

2.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

2.10 A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Presencial, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

2.11 A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.12. A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

2.13. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.

2.14. Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde em cada "Ordem de Fornecimento".

2.15. O quantitativo total expresso no item 1.1 é estimativo e representa a previsão para a solicitação dos produtos durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

### 3. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

FMS Cordeiro  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Folha nº 59  
Rúbrica: \_\_\_\_\_

13/6/20  
ep



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

3.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, realizado de acordo com as entregas efetuadas, respeitando-se as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

3.1.1. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo responsável do contrato.

3.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Na hipótese da empresa Contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Contrato e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

#### 4 - DO VALOR DOS ITENS VENCIDOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas pelos seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1012200602.227

CÓDIGO DA DESPESA: 3390.30.00

CÓDIGO REDUZIDO: 119

FONTE: 51

4.2 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 180 dias.

FMS Cordeiro

Processo n°

Folha n°

Rubrica:

136/20

55

55

uf



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

4.3 - O valor contratual global está estimado em R\$ 5.080,00 (Cinco mil e oitenta reais).

## 5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 5.1 - DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d) Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- j) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.
- l) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

m) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.

n) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

o) A Contratada deverá dar total assistência à Secretaria de Saúde, durante a vigência da Ata (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

#### 6 - DA CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.

b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 17 deste edital.

e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.

f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

#### 7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos produtos entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo setor solicitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.

7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

FMS Cordeiro  
Processo n° 136120  
Folha n° 57  
Rubrica: 42



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

7.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

7.5 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

7.6 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

7.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.8 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

7.9 - Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

7.10 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

7.11 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

7.12 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

FMS Cordeiro  
Processo n° 136120  
Folha n° 58  
Rubrica: 42





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

8.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

8.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

8.8 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 6.4, é de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

8.9 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 6.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

FMS Cordeiro  
Processo n° \_\_\_\_\_  
Folha n° 100  
Rubrica: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

8.11 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

8.12 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

8.13 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobre tudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos arts. 77 e 87 da lei 8.666/93. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

8.14 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual com a municipalidade, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

8.15 A contratante concederá, por escrito, prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual quando não identificar má fé ou a incapacidade de a empresa corrigir a situação.

a) A contratada ficará obrigada a contratar trabalhador senão pelo regime da CLT, devendo ser acompanhado de prova, pela terceirizada, quanto aos requisitos excludentes da relação de emprego, o que será analisado pela municipalidade e obrigatoriamente noticiado ao Ministério Público do Trabalho.

(Todo o item 6.14 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto).

8.16- Quando da rescisão contratual, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contratado de trabalho. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

## 9 - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

9.1 - O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 4º - H, da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como sofrer alterações previstas no artigo 4º - I, também da Lei Federal nº 13.979/2020.

## 10. DA SUBCONTRAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará responsável pelos servidores Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cordeiro, 17 de Abril de 2020.

  
VANIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

Vaníia Lucia Vieira Huguenin  
Mantenedora Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
de Cordeiro

  
SYLVIA CALVO DE AGUIAR  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

FMS Cordeiro  
Processo n° 136/20  
Folha n° 65  
Rubrica: 11





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA**  
CNPJ: **15.284.481/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:14:48 do dia 16/04/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 13/10/2020.

Código de controle da certidão: **7DBA.7B72.2412.8A7A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

FMS Cordeiro  
Processo n° 136120  
Folha n° 67  
Rubrica: [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TORQUES EPI E FERRAMENTAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.284.481/0001-81

Certidão nº: 8994121/2020

Expedição: 16/04/2020, às 11:18:02

Validade: 12/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TORQUES EPI E FERRAMENTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.284.481/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FMS Cordeiro  
Processo nº 13620  
Folha nº 68  
Rubrica: [assinatura]



**Nota de Empenho**

<b>Empenho</b>	<b>Exercício</b>	<b>Data</b>	<b>Tipo</b>
000308	2020	20/04/2020	Ordinário

**Cód. Red.** 119      **Programa de Trabalho**  
 Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro  
 Unidade Orçamentária: 1401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
 Função: 10 - SAÚDE  
 Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 Programa: 0060 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Projeto/Atividade: 2227 - Enfrentamento da Emergência - COVID19  
 Elemento da Despesa: 30 - Material de Consumo  
 Fonte de Recurso: 51 - BLOCO CUSTEIO

**Beneficiário**

TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME  
 CPF/CNPJ: 15.284.481/0001-81  
 Endereço: null,

<b>Solicitante</b>	<b>Processo</b>	<b>Contrato</b>
CAB	0136/2020/2020	
<b>Tipo Licitação</b>	<b>Nº Proc. Licit.</b>	<b>Data Proc. Licit.</b>
Lei 13.979 Art.4º--		

<b>Controle Orçamentário</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
Saldo Anterior: 84.747,97	51 - BLOCO CUSTEIO
Valor Empenho: 3.000,00	
Saldo Atual: 81.747,97	

**Especificação**

REF. A AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PARA USO NO COMBATE AO AVANÇO DO COVID-19

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (RESPIRADOR PARTICULADO) COM EFICÁCIA MÍNIMA NA FILTRAÇÃO DE 95% DE PARTÍCULAS DE ATÉ 0,3 MICRONS (TIPO N95,N99,N100, PFF2 OU PFF3)	UN	150	20,000	3.000,00

Valor Desconto: 0,00  
 Total Empenho: 3.000,00

\_\_\_\_\_  
 Servidor

*Vanilda F. Finreiro Costa*  
 Vanilda F. Finreiro Costa  
 Setor de Contabilidade  
 Matrícula: 040191244  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

\_\_\_\_\_  
 Ordenador de Despesa

*Vania Lucia Vieira Huguierin*  
 Vania Lucia Vieira Huguierin  
 Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro  
 Matrícula: 040171024

FMS Cordeiro  
 Processo nº 69156/20  
 Folha nº 11  
 Rubrica

RECEBEMOS DE TORQUES EPI E FERRAMENTAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N° 000006614
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE 1

Identificação do Emitente <b>TORQUES EPI E FERRAMENTAS LTDA</b>  RUA PADRE ANDRE BOA VENTURA, 257 - LJ 1 SAO LUIZ - CORDEIRO - RJ CEP: 28.540-000	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA N° 000006614 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 333200056458425 29/04/2020 10:55:09 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
---	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS NO ESTADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333200056458425 29/04/2020 10:55:09
INSCRIÇÃO ESTADUAL 79629790	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 15.284.481/0001-81

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO	CNPJ/CPF 03.716.759/0001-63	DATA DE EMISSÃO 29/04/2020
ENDEREÇO NACIB SIMAO, 1325	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 28.540-000
MUNICÍPIO CORDEIRO	FONE/FAX 25513660	UF RJ
DESTINATÁRIO/REMETENTE		INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA 10:31:30

FATURAS	NÚMERO	PARCELA	VENCTO	VALOR	PARCELA	VENCTO	VALOR	PARCELA	VENCTO	VALOR	PARCELA	VENCTO	VALOR
	4219	001	29/05/2020	3.000,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		0,00		0,00	0,00		0,00	3.000,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS		VALOR DO IPI	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
TRANSPORTADOR/VOLUMES								VALOR TOTAL DA NOTA 3.000,00	

NOME/RAZÃO SOCIAL CLIENTE RETIRA		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS														
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CRT	CSOSN	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS%	ALIQ. IPI%
1422	RESPIRADOR PFF2 KSN	63079010	1	0102	5102	UND	150	20,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
DADOS ADICIONAIS									
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PEDIDO: 4988 -A DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI. Valor Aproximado dos Tributos Estaduais R\$ 600,00 (20,00%) e Tributos Federais R\$ 126,00 (4,20%) Fonte: IBPT/FECOMERCIO RJ								RESERVADO AO FISCO	
PROCON-RJ-Tel 151-Rua da Ajuda, 5-Centro-Rio de Janeiro / CODECON ALERJ-Tel 0800 282 7060-Rua da Alfandega, 8-Terreo-Centro-Rio de Janeiro									

FMS CORDEIRO  
 Processo nº: 136120  
 Folha nº: 70  
 Rúbrica: u



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 15.284.481/0001-81**Razão Social:** TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME**Endereço:** RUA PADRE ANDRE BOAVENTURA 257 LOJA 1 / SOA LUIZ / CORDEIRO / RJ / 28540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2020 a 14/07/2020**Certificação Número:** 2020031705272900120773

Informação obtida em 16/04/2020 11:16:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TORQUES EPI E FERRAMENTAS LTDA**  
**CNPJ: 15.284.481/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

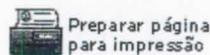
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:14:48 do dia 16/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2020.

Código de controle da certidão: **7DBA.7B72.2412.8A7A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



FMS Cordeiro  
 Processo nº 12129120  
 Folha nº 12  
 Rubrica 10

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.284.481/0001-81

Certidão nº: 8994121/2020

Expedição: 16/04/2020, às 11:18:02

Validade: 12/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TORQUES EPI E FERRAMENTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.284.481/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FMS Cordeiro  
 Processo nº 12129120  
 Folha nº 12  
 Rubrica 10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## TERMO DE ACEITAÇÃO PARCIAL

Processo Financeiro nº. 136/20  
Fornecedor: Touques  
Órgão Responsável pela Fiscalização: **ALMOXARIFADO**

Tendo em vista o que determina no Contrato nº , celebrado com a empresa Touques os responsáveis pela fiscalização abaixo descrita, declara **ACEITAR** o(s) **MATERIAIS** conforme cláusula terceira do contrato supracitado, estando tudo dentro das especificações exigidas e de acordo com o Termo de Referência, estando revestido das formalidades legais inerentes, possa produzir todos os seus efeitos de direito.

### DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

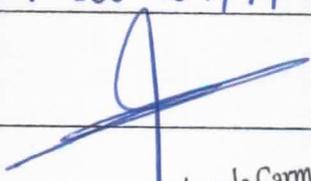
Nota Fiscal: 6614/001

Endereço: Rua Padre A. Boaventura, 257 Cordeiro RJ.

Empresa: Touques Epi e Ferramentas Ltda.

CNPJ: 15.284.481/0001-81

Serviço realizado/material recebido: Os itens descritos nesta nota fiscal nº: 6614/001 de 29/4/20.

  
Fabio Gonçalves do Carmo  
Matrícula 400131406  
Almoxarifado  
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS CORDEIRO
Processo nº: <u>24136/20</u>
Folha nº: <u>2</u>
Rúbrica: <u>8</u>

**Liquidação de Empenho**

Empenho	Número	Processo	Exercício	Data Liquidação	Data Empenho
000308	001	0136/2020	2020	04/06/2020	20/04/2020

**Unidade Orçamentária**

1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

**Cod. Rdz. Programa de Trabalho**

119 1401.1012200602.227-3390.30.00-51 MATERIAL DE CONSUMO

**Especificação**

REF. A AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PARA USO NO COMBATE AO AVANÇO DO COVID-19

**Beneficiário**

TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME

**Beneficiário Individual**

TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA

**Fonte de Recursos**

51 BLOCO CUSTEIO

Tipo Documento	Nº Documento	Incorporado Como
Nota Fiscal	6614	1.1.5.6.1.01.00.00.01 117 MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Anterior a Liquidar	3.000,00
Saldo Liquidação Nesta Nota	3.000,00
Saldo Posterior a Liquidar	0,00
Valor Bruto	3.000,00
Valor Líquido	3.000,00

  
VANIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Mat.: 040171024

  
Júlio César Moreira Rosa  
LIQUIDANTE  
Mat.: 040181216

FMS Cordeiro

Processo nº 136/20

Folha nº 75

Rubrica 



**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	3174 / 006 / 00624008-3
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	RJ 330150 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
<b>CPF/CNPJ:</b>	03.716.759/0001-63

<b>Banco:</b>	001 - BANCO DO BRASIL - 00000000
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	0915 / 00000019233-3
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	15.284.481/0001-81
<b>Valor:</b>	R\$ 3.000,00
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 10,00
<b>Finalidade:</b>	05 - Pagamento de Fornecedores
<b>Identificação da operação:</b>	PAGAMENTO MATERIAL COVID
<b>Histórico:</b>	

308/1  
NF 6614

<b>Data / Hora da operação:</b>	08/06/2020 12:54:11
---------------------------------	---------------------

<b>Código da operação:</b>	00152622
<b>Chave de segurança:</b>	L8VGM3NMERE2NSAZ

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.  
 SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

FMS Cordeiro  
 Processo n° 136120  
 Folha n° 276  
 Rubrica: 4



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro**

**Comprovante de Pagamento de Empenho**

**Banco** : 104 - CAIXA ECON.FEDERAL **Agência:** 3174 - CORDEIRO

**Conta** : 624.008-3

**Valor** : 3.000,00 **Débito em Conta**

**Extenso** : três mil reais #####  
 #####

**Favorecido:** TORKES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME

Cordeiro, 8 de Junho de 2020

FMS Cordeiro  
 Processo n° 136120  
 Folha n° 276  
 Rubrica: 4